



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2225 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1965/2006,
CRIA O CARGO DE PROCURADOR
ADJUNTO, INSERINDO-O JUNTO A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, PROJU, ALÉM DE DAR
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes eleitos em sufrágio, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado e inserido junto à estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município descrita na Lei Municipal nº 1.965, de 29/12/2006, o cargo de Procurador Adjunto, de provimento em comissão, recrutamento amplo, privativo daquele que possuir Diploma de Curso Superior de Bacharel em Direito expedido por entidade educacional reconhecida pelo MEC, além de registro no órgão de classe, notório saber e conduta ilibada, cujas atribuições e vencimentos integram os Anexos I e II respectivamente.

Art. 2º- Os gastos com a criação das unidades administrativas e cargos em comissão dar-se-ão através da compensação/corte com outras despesas correntes, salvo no caso de ocorrência de excesso de receita que acoberte tais gastos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR ADJUNTO

- I- assessorar o Procurador Geral do Município;
- II- fazer cargas dos processos judiciais e devolvê-los às secretarias judiciais, sendo exclusivamente responsável pela guarda dos mesmos;
- III- representar o Município em juízo, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente;
- IV- emitir pareceres em processo administrativo e responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- V- participar, por determinação do Procurador Geral, de comissão e grupo de trabalho;
- VI- sugerir declaração da nulidade de ato administrativo ou sua revogação;
- VII- examinar previamente e emitir pareceres sobre licitações e contratos e convênios a serem firmados pelo município e outros instrumentos jurídicos.
- VIII- compete ainda ao Procurador-Adjunto outras atribuições designadas e ou delegadas pelo Procurador Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
PROCURADOR ADJUNTO	01	4.719,55

Nova Lima, 23 de agosto de 2011.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am